



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 17/2022

Dispõe sobre a especialização das varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa, na sessão de 24/03/2022, nos autos do PAe/SEI 0017259-49.2021.4.01.8005,

### CONSIDERANDO:

a) que a Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) é caracterizada pela peculiaridade de ser foro nacional da União (art. 109, § 2º, da CF) e foro optativo das autarquias federais (art.100 do CPC), o que confere ampla e complexa atuação a seus magistrados;

b) a necessidade de fomentar a eficiência da prestação jurisdicional para fins de cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário;

c) a necessidade de distribuir, de forma mais adequada, a carga de trabalho de magistrados e servidores a fim de descongestionar a jurisdição das varas federais cíveis da SJDF;

d) que a especialização de varas, medida essencial ao incremento da qualidade e celeridade da atividade jurisdicional, constitui uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça;

e) os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria Diref/DF 553/2021](#), que trazem solução inovadora para equalizar a carga de trabalho entre as unidades judiciárias cíveis da SJDF e possível solução para fomentar a eficiência da prestação jurisdicional, bem assim para impulsionar o cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário;

f) que a especialização temática tem elevado potencial para proporcionar maior profundidade na análise da matéria sob julgamento e conferir maior celeridade à prestação jurisdicional;

g) a manifestação favorável da Corregedoria Regional e da Coordenação dos Juizados Especial Federal da 1ª Região,

### RESOLVE:

**Art. 1º ESPECIALIZAR** as varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizados especiais federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, de acordo com as matérias que compõem a correspondente área temática, estabelecidas neste artigo.

§ 1º Ficam instalados, junto às varas federais de competência cíveis, juizados especiais federais adjuntos, especializados nos temas de natureza cível a seguir relacionados:

Especialização/competência	Vara federal
	1ª
	4ª

Cível especializada nos temas tributário e regulatório; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias	8 <sup>a</sup>
	6 <sup>a</sup>
	13 <sup>a</sup>
	17 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas concurso público, concorrência e comércio internacional; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias	14 <sup>a</sup>
	20 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas concurso público, improbidade administrativa, indígena, ambiental e agrário; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto nas mesmas matérias	2 <sup>a</sup>
	9 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas saúde, educação e conselhos de fiscalização profissional; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias	3 <sup>a</sup>
	21 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas servidor público civil, propriedade intelectual/industrial; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias, exceto servidor público civil	7 <sup>a</sup>
	22 <sup>a</sup>
Cível especializada nos temas servidor público civil, internacional, LGPD; e concorrente nos demais temas residuais de natureza cível, com JEF Adjunto especializado nas mesmas matérias, exceto servidor público civil	5 <sup>a</sup>
	16 <sup>a</sup>

§ 2º Ficam instalados, junto às varas federais de execução fiscal, juizados especiais federais adjuntos, especializados em matéria tributária nos limites da área de sua competência, a seguir relacionada:

<b>Especialização/competência</b>	<b>Vara federal</b>
Execução fiscal, com JEF Adjunto tributário	11 <sup>a</sup>
	18 <sup>a</sup>
	19 <sup>a</sup>

§ 3º Ficam instalados, junto às varas federais de juizado especial federal, juízos cíveis, especializados nos temas de natureza cível a seguir relacionados:

Especialização/competência	Vara federal
Juizado especial federal especializado nos temas servidor público civil e direito assistencial; e juízo cível especializado em direito assistencial	25 <sup>a</sup>
Juizado especial federal especializado nos temas previdenciário e direito assistencial; e juízo cível especializado em previdenciário	23 <sup>a</sup>
	24 <sup>a</sup>
	26 <sup>a</sup>
	27 <sup>a</sup>

§ 4º Além das competências estabelecidas no *caput* deste artigo, no âmbito dos juizados especiais federais, adjuntos ou não, observar-se-á a competência estabelecida no art. 3º da [Lei 10.259/2001](#).

§ 5º É mantida a especialização da 1ª Vara Federal/SJDF para processar e julgar as ações civis que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, promulgada pelo Decreto Presidencial 3.413, de 14 de abril de 2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças, estabelecida pela [Resolução Presi 13, de 14 de junho de 2012](#).

§ 6º A especialização das varas cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal, estabelecida neste artigo, tem caráter experimental, devendo ser reavaliada após dois anos de vigência.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Resolução, todos os novos processos serão distribuídos de acordo com a especialização estabelecida no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Não haverá redistribuição do acervo em tramitação para fins de especialização.

§ 2º A equalização dos acervos das varas federais ora especializadas dar-se-á gradativamente, a partir de novas distribuições.

§ 3º Na especialização de que trata esta Resolução, observar-se-á a hierarquia dos assuntos e das classes processuais conforme os ramos do direito, constantes das Tabelas Processuais Unificadas, implementadas pela [Resolução CNJ 46, de 18 de dezembro de 2007](#), na forma do anexo desta Resolução.

**Art. 3º** As medidas necessárias para manter a paridade de acervos e os critérios de distribuição a serem implementados nas rotinas do sistema PJe relativas às competências das varas federais cíveis ora especializadas serão regulamentados em provimento da Corregedoria Regional.

**Art. 4º** Compete à Corregedoria Regional avaliar os efeitos da divisão de competências jurisdicionais nas varas federais cíveis, de execução fiscal e de juizado especial federal e apresentar à Presidência, dois anos após a entrada em vigor desta Resolução, relatório de acompanhamento da equalização dos acervos e dos resultados alcançados em prol da celeridade na prestação jurisdicional.

**Art. 5º** No cumprimento desta Resolução, as unidades judiciárias da SJDF deverão observar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da competência de foro em mandado de segurança e, no que pertine à competência dos juizados especiais federais, além das restrições estabelecidas nas leis de regência, aquelas que já tiverem sido objeto de jurisprudência pacífica no tribunal revisor.

**Art. 6º** A Secretaria do Tribunal e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal adotarão todas as providências decorrentes desta Resolução.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas a

Corregedoria Regional – Coger e a Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – Cojef.

**Art. 8º** Ficam alteradas parcialmente as Resoluções Presi [17/1992](#), [2/1999](#), [600-18/2003](#), [600-4/2005](#) e [22/2010](#), na parte que estabelece a competência.

**Art. 9º** Fica revogada a [Resolução Presi 12/2017](#), que dispõe sobre a a especialização de duas varas federais na Seção Judiciária do Distrito Federal em Saúde Pública.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/04/2022, às 20:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15399644** e o código CRC **C9A2A376**.

### ANEXO RESOLUÇÃO PRESI 17/2022

RAMOS DO DIREITO	ASSUNTO/CLASSE
DIREITO DA SAÚDE	Todos os assuntos da hierarquia 12480
DIREITO À EDUCAÇÃO	Todos os assuntos da hierarquia 12775
CONSELHOS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E AFINS	Todos os assuntos da hierarquia 10166
CONCURSO PÚBLICO/EDITAL	Todos os assuntos da hierarquia 10370

<p>CONCORRÊNCIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia:</p> <p>11871 – agências/órgãos de regulação, vinculados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC): Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE)</p> <p>10141 – desembaraço aduaneiro 10142 – regime ou certificado de origem MERCOSUL</p> <p>10153 – moeda estrangeira</p> <p>10146 – proteção à livre concorrência, vinculados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC): Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e Secretaria de Direito Econômico (SDE)</p> <p>6219 – contratos internacionais</p> <p>6217 – funcionamento de empresa estrangeira</p> <p>9565 – laudo arbitral internacional</p> <p>6218 – pessoa jurídica estrangeira</p> <p>6212 – tratado internacional</p> <p>1146 – direito marítimo</p>
<p>DIREITO INDÍGENA</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 10102 – Terras Indígenas e do código 9989 – Direitos Indígenas</p>
<p>DIREITO AMBIENTAL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 10110</p>
<p>DIREITO AGRÁRIO</p>	<p>Assunto do código 11873 – política fundiária e da reforma agrária</p>
<p>SERVIDOR PÚBLICO CIVIL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 10219</p>
<p>DIREITO INTERNACIONAL</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 6191, com exceção dos códigos:</p> <p>6219 – contratos internacionais</p> <p>6217 – funcionamento de empresa estrangeira 9565 – laudo arbitral internacional</p> <p>6218 – pessoa jurídica estrangeira</p> <p>6212 – tratado internacional</p> <p>10921 – cooperação internacional/restituição de criança, convenção de Haia 1980</p>
<p>LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)</p>	<p>Todos os assuntos da hierarquia 14202</p>

PROPRIEDADE INTELLECTUAL/INDUSTRIAL	<p>Todos os assuntos da hierarquia 4654, e dos códigos:</p> <p>10021 – registro de marcas, patentes ou invenções</p> <p>10026 – registro de direito autoral</p> <p>10027 – registro de programa de computador</p>
DIREITO TRIBUTÁRIO	Todos os assuntos da hierarquia 14
DIREITO REGULATÓRIO	<p>Todos os assuntos vinculados às partes ANA, ANAC, ANEEL, ANM, ANS, ANATEL, ANTAQ, ANTT, ANVISA, ANCINE e ANP, dos códigos/hierarquia:</p> <p>9998 – licenças</p> <p>10009 – inquérito/processo/recurso administrativo</p> <p>10010 – ato lesivo ao patrimônio artístico, estético, histórico ou turístico</p> <p>10015 – fiscalização</p> <p>10022 – infração administrativa</p> <p>10073 – concessão/permissão/autorização</p> <p>10090 – locação/permissão/concessão/autorização/cessão de uso</p> <p>10106 – recursos minerais</p> <p>10130 – limitação administrativa</p> <p>10138 – controle de preços</p> <p>11871 – agências/órgãos de regulação 11899 – ato normativo</p> <p>11989 – nulidade de ato administrativo</p>
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	Todos os assuntos da hierarquia 195
DIREITO ASSISTENCIAL	Todos os assuntos da hierarquia 12734
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Todas as classes da hierarquia 64

EXECUÇÃO FISCAL	Todas as classes da hierarquia 159 – execução de título extrajudicial, e dos códigos:  1116 – execução fiscal  1117 – execução hipotecária do sistema financeiro da habitação  1118 – embargos à execução fiscal
-----------------	--



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0017259-49.2021.4.01.8005

15399644v2